

ASSOCIAÇÃO DE CONSTRUTORES PROPRIETÁRIOS DE SETÚBAL

PROJECTO DE REGULAMENTO ELEITORAL

1. Nos termos dos estatutos e da lei, o processo eleitoral rege-se pelos princípios da transparência, igualdade de tratamento e participação democrática.
2. O presidente da mesa da assembleia geral convoca a assembleia geral eleitoral com 30 dias de antecedência, nos demais termos estatutários.
3. A secretaria envia cópia da convocatória a todos os sócios com endereço electrónico conhecido, embora só a referida no número anterior seja válida e eficaz.
4. A secretaria afixa a convocatória na sede, em lugar de estilo, bem como a divulga no site da associação.
5. As listas concorrentes devem apresentar, na secretaria da associação, até 15 dias antes do acto eleitoral, envelope lacrado dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral com o nome, número de sócio, contribuinte, telefone/telemóvel (se for o caso) morada, endereço electrónico (se for o caso) e declaração de aceitação de cada uma das pessoas que compõem a lista.
6. No mesmo prazo, noutro envelope igualmente dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e lacrado, as listas concorrentes apresentam 30 proponentes, com declaração individual subscrita, identificando-os com o nome e número de sócio.
7. No mesmo dia a secretaria entrega os envelopes assim recebidos ao presidente da mesa da assembleia geral.
8. Nos 5 dias seguintes o presidente da mesa da assembleia geral, para o efeito dispondo da secretaria e todos os demais meios da associação, confere a regularidade da situação associativa dos nomes contidos em cada um dos envelopes.
9. Após o que, informa, por correio electrónico, os candidatos a presidente da direcção do resultado da conferência feita nos termos do número anterior, dando prazo adequado para ser suprida qualquer irregularidade detectada.
10. Em seguida, profere despacho de admissão ou de rejeição das listas, comunicando-o aos candidatos a presidente da direcção.
11. Do despacho do presidente cabe recurso para a assembleia geral eleitoral, decidindo esta soberanamente antes do início da votação.
12. Sempre que solicitada, a secretaria fornece à mesa da assembleia geral lista actualizada dos associados e a posição de todos os que tiverem quotas em mora, para que a mesa possa, a todo o tempo, cumprir as suas funções estatutárias.

13. O presidente da mesa deve, no respeito pela legislação vigente, facultar às listas concorrentes a lista actualizada dos associados, a fim destas, única e exclusivamente, a poderem usar para fins eleitorais, o que é assegurado por compromisso de honra do candidato a presidente da direcção.
14. As listas concorrentes podem usar as instalações da associação para fins eleitorais, no respeito pelo normal funcionamento dos serviços.
15. O caderno eleitoral fica fechado 48 horas antes da eleição.

%%%